



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/07/20
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.157 DE 29 DE JULHO DE 2020.

Institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta do Poder Executivo e Poder Legislativo, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para qualquer cargos de provimento em comissão e função gratificada no âmbito da administração direta do Poder Executivo e Poder Legislativo no Município de Nova Bassano/RS, de quem tenha sido condenado pela prática de situação que, descritas pela legislação eleitoral conforme art. 1º da Lei Complementar 64 e suas alterações, configurem hipótese de inelegibilidade, e incursos na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º. Antes da nomeação para o cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar certidão de que não se encontra em situação de vedação de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Os que forem ocupar cargos de secretário, secretário adjunto, direção, chefia e assessoramento na administração direta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/07/20
Através de 11.0001
Secretaria Municipal da Administração

Art. 6º. Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir de sua vigência.

Art. 7º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeito a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO – RS,
vinte e nove (29) dias do mês de julho de 2020.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/07/20
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de apresentar o Projeto de Lei Nº 05/2020 que Institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Bassano e dá outras providências.

Estando cada vez maior o rigor da excelência no Poder Público, a Lei Federal conhecida como Lei da Ficha Limpa, deu aos cargos eletivos um requisito obrigatório que é a idoneidade moral e que este prove através de não condenações.

A Administração Pública tem como um de seus objetivos primordiais sempre oferecer um serviço de qualidade e ao menos deve buscar incessantemente que tal objetivo seja alcançado.

Com efeito, a Administração tem o dever de ser composta por pessoas do mais alto gabarito técnico e moral, uma vez que os cargos de provimento através de concurso público, o candidato tem que se submeter a provas de conhecimento e provar sua idoneidade, através de entrega de atestado de antecedentes criminais.

Diante dos fatos acima alinhavados é que requeremos que seja aprovado o presente Projeto, pois todos os cargos em comissão que compõem a Administração Direta ou Indireta, no Executivo ou Legislativo, devem ser ocupados por cidadãos que não contenham nenhum tipo de restrição pessoal ou profissional.

São estes os motivos que justificam a proposta e que submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Câmara Municipal de Nova Bassano, 29 de junho de 2020.

Vereadores:

[assinatura]

Alais Lovera (MDB)

[assinatura]

Antonio Tapparo (PDT)

[assinatura]

Elenita Minossi Peccatti (PDT)

[assinatura]

Gilceu Rodrigues (MDB)

[assinatura]

Glomar Fanton (PDT)

[assinatura]

Márcio De Conto (MDB)

[assinatura]

Maurício Frigo (PDT)

[assinatura]

Oscar Francisco Todeschini (PT)

[assinatura]

William Coser França (MDB)